

**APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ
APOSENTADORIA ESPECIAL
APOSENTADORIA DOS
PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA**

São Bernardo do Campo, setembro de 2013

As regras constitucionais sobre aposentadoria por invalidez

- EC 41/2003: inovação: base de cálculo - critério de média, baseado nas contribuições do servidor vertidas ao regime (1994 até a data da aposentadoria)
- Integralidade (100%): acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave estabelecida em lei
- Proporcionalidade ao tempo de contribuição: demais casos
- Somente reajuste anual (extinta paridade – igualdade com os ativos)

As regras constitucionais sobre aposentadoria por invalidez

- EC 70/2012 estabeleceu regra de transição— para os servidores que ingressaram até 31.12.2003 aposentados ou que irão aposentar-se a partir de 01.01.2004
- Base de cálculo: remuneração no cargo efetivo (não se faz cálculo de média)
- Proporcionalidade ao tempo de contribuição
- Exceção integralidade (100%): acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave prevista em lei
- Paridade (inclusive das pensões decorrentes)

Lei de doenças graves

- Nem toda doença grave gera aposentadoria com proventos integrais.
- Somente aquelas doenças estabelecidas na lei municipal (art. 22 da Lei 6.145/2011)
- Existe discussão no Judiciário(STF) sobre se as doenças graves são só as que estão previstas na lei (rol taxativo ou exemplificativo)- **RE 656860**

Benefícios de incapacidade

- Existem três benefícios por incapacidade para o trabalho:
 - Auxílio-doença (licença médica) – incapacidade temporária
 - **Aposentadoria – incapacidade total e permanente**
 - Requisitos: incapacidade total e permanente e doença para o serviço público
 - Incapacidade pressupõe impossibilidade de exercer a atividade laboral sem prejuízo da capacidade civil para vida independente

Exceção de doença grave sem presença da incapacidade total: HIV
(fundamento: condições sócio-culturais estigmatizantes)

Benefícios de incapacidade

- **Readaptação – incapacidade temporária, atribuição de funções mais compatíveis com a situação física ou mental do segurado**
- **Necessidade de o Município criar programas de readaptação**
- **Direito do servidor (ao trabalho) – dignidade da pessoa humana**
- **Poder dever da Administração**

Doença grave e incapacitante no ingresso

- Servidor que ingressa no serviço público incapacitado ou portador de doença
- Somente será concedida aposentadoria ao servidor que já possuía a doença, se ela se agravar
- O servidor que ingressa incapacitado: Anulação de posse (devido processo legal)
 - Responsabilidade do médico no ingresso do incapacitado



- APOSENTADORIA ESPECIAL

- Conceito: Benefício previdenciário – garantir ao segurado compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições especiais (insalubres, penosas, perigosas)
- No RGPS - dúvidas e perplexidades – multiplicidade de legislação

- Conversão do tempo:
- Segurado do RGPS que exerce alternadamente atividades sob condições especiais e comuns, pode requerer aposentadoria comum, convertendo o tempo especial em comum –
 - objetivo: visa a reparar os danos causados pelas condições adversas de trabalho do segurado (soma o tempo especial, convertido, com o tempo comum)
 - o fator de conversão é regido pela norma vigente à época da prestação do serviço.
- Segurado do RPPS – vedada no serviço público, nos termos do art. 40, §10, da CF

- Modalidades de aposentadoria especial:
- A) Nas atividades penosas, insalubres e perigosas
- B) Atividades de risco
- C) Portadores de deficiência

- As modalidades de aposentadoria especial dependem da edição de leis complementares (estão no Congresso Nacional)
- Na educação:
- A aposentadoria do professor é específica - (subespécie da aposentadoria comum com status constitucional)

- O Município pode editar lei sobre aposentadoria especial?
- Não. Existe vedação legal - Art. 5º. da Lei 9.717/98, parágrafo único
- *(Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria.)*

SÍNTESE

- Pendentes de leis complementares as aposentadorias especiais para servidores
 - Portadores de deficiência
 - Exerçam atividades de risco
 - Condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física

- Os mandados de injunção
- O Poder Judiciário já pacificou o entendimento: se inexistente legislação para o servidor – aplica-se o art. 57 da Lei no. 8.213/91 (lei de plano de benefícios do regime geral)
- Concedido o MI – há um 2o. passo – verificação pela Administração Pública se o servidor preenche os requisitos para a concessão da aposentadoria

- A conversão do tempo especial em comum – não está na Constituição, portanto, não se presta a ser discutida no mandado de injunção

- **Ministério da Previdência editou a Instrução Normativa ,1 de 2010(Secretaria das Políticas de Previdência Social) – parâmetros para reconhecimento do tempo de serviço exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física – nos casos de mandado de injunção**
- **Requisitos:**
 - **Comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 25 anos.**
 - **Laudo da área**
 - **PPS (perfil profissiográfico do servidor)**
 - **O adicional de insalubridade não serve como prova do exercício da atividade**
 - **Prova testemunhal também não serve**
 - **Períodos de afastamento do servidor que são computados: férias, licença gestante, adotante e paternidade, acidente em serviço, moléstia profissional, doença do trabalho, participação em júri, eleição, casamento e falecimento e outros**

Valor dos proventos; critério de média (aplicação da lei federal 8.213/91)

Reajuste anual (sem paridade)

Impossibilidade de o aposentado trabalhar na atividade

- **Projeto de lei complementar já encaminhado ao Legislativo (PLC 555)**
 - **- fixação de tempo mínimo de 25 anos**
 - **- efetivo exercício de atividade sob condições especiais habituais**
 - **Cálculo de média – (100%)**
 - **Limite da remuneração no cargo efetivo**
 - **Reajuste anual**
 - **Agentes nocivos - decreto federal**
 - **Reconhecimento do tempo qualificado e a compensação financeira**
 - **Uso dos equipamentos de proteção**
 - **Necessidade de prova do tempo passado, exercido sob condições especiais**
 - **Vedação para utilização do adicional de insalubridade como prova**
 - **Alguns critérios em descompasso com a jurisprudência**
-
- **PLC 554 – para os policiais**

- 
- The background of the slide is a solid dark brown color with a pattern of lighter brown, stylized autumn leaves scattered across it. The leaves have prominent veins and are oriented in various directions, creating a textured, organic feel.
- Aposentadoria dos portadores de necessidades especiais

- Pendente de edição de Lei complementar a aposentadoria dos portadores de deficiência
- Para o trabalhador, segurado do INSS, foi editada a lei complementar 142/2013, que será aplicada em novembro de 2013.
- Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º).
- O conceito é amplo, abrangendo as pessoas portadoras de deficiência *física, mental, intelectual ou sensorial*,
- Adotou o conceito de pessoas com deficiência previsto no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), assinada 30/03/2007, aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 186/2008 e promulgada pelo Decreto 6.949/2009.

Requisitos:

Deficiência grave: 25 anos de cont.- homem
20 anos de cont.- mulher

Deficiência moderada: 29 anos –homem
24 anos – mulher

Deficiência leve: 33 anos – homem
28 anos – mulher

Caracterização - regulamento



- Aposentadoria por Idade: requisitos

- 60 anos (homem)

15 anos de contribuição

- 55 anos (mulher)

- Cálculo dos proventos: 100% do salário de benefício (por tempo de contribuição) e 70% mais 1% do salário de benefício, por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%.
- O servidor portador de deficiência poderá requerer, via MI, a aplicação dessa lei?

- Vários MI foram concedidos aos portadores de deficiência, determinando a aplicação do art. 57 da Lei 8213: MI 1967; 1613

- Aposentadoria do policial – ADI 3817 (DJE 3.04.2009 – Constituição recepcionou a LC 51/85
- PLC 554